

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 767/87

Interessado: Odair de Sá Garcia

Assunto : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Matemática", na FFCL do Santo André

Relator : Cons. Célio Benevides de Carvalho

Parecer CEE nº 1715/87 -CTG-"D" Aprovado em 11/11/87

Comunicado ao Pleno em 25/11/87

### **1. Histórico:**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art. 4º), 17/82 e 10/86, indica o Prof. Odair de Sá Garcia para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de março/87, a disciplina "Matemática", junto ao Departamento de Matemática do Curso de Ciências 1º Grau.

O interessado está sendo indicado para substituir o Prof. Carlos Roberto Rodrigues - Parecer CEE nº 1615/82, que deixou de lecionar esta disciplina no presente ano letivo.

### **2. Apreciação:**

O interessado é licenciado em Matemática - Plena e Pedagogia pela FFCL de Santo André e FFCL "Prof. Carlos Pasquale", diplomas expedidos em 1979 e 1983, registrados em 1980 e 1986, respectivamente.

Estudou, no Curso de Matemática disciplinas afins.

A PUC de São Paulo atestou, em 07.12.83, que o interessado concluiu, no Curso de Pós-Graduação em Matemática, 8 disciplinas, mas ainda não concluiu o Mestrado. As disciplinas concluídas são:

- Teoria dos Números I
- Teoria dos Grupos
- Funções Analíticas
- E.P.B.
- Topologia
- Álgebra Linear
- Teoria dos Conjuntos
- Geometria das Transformações

Exerce o interessado funções de Coordenador Pedagógico na Mercedes Benz e ministra 12 (doze) aulas da disciplina Matemática em duas instituições de ensino:

- Curso Singular Anglo
- FFCL do Santo André

Constam do processo os elementos formais necessários à sua instrução.

**3. Conclusão:**

Aprova-se a indicação do Prof. Odair de Sá Garcia para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Matemática", junto ao Departamento de Matemática do Curso de Ciências 1º Grau, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 27 de outubro de 1987

a) Consº. Célio Benevides de Carvalho  
Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA:**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/11/87

a) Cons. Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães  
Presidente